6354

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Projeto de Lei N° 067/2022

Institui a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de vida nas escolas das redes públicas e privada de ensino no âmbito do Município de Cidreira Escola Sustentável.

Art.1° Institui a Cultura de Ambiente Saudável e Qualidade de Vida nas escolas da rede pública e privada – Escola Sustentável , visando atender ás determinações emanadas dos artigos que constituem o Capítulo I da Lei Federal n° 9.975 , de 27 de Abril de 1999 e do disposto do inciso XI do Art. 8° da Lei Complementar Federal n° 140 de 8 de Dezembro de 2011.

Paragrafo único : Escolas sustentáveis são definidas como aquelas que mantêm relação equilibrada com o meio ambiente e compensam seus impactos com o desenvolvimento de tecnologias apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida ás presentes e futuras gerações. Esses espaços tem a intencionalidade de educar pelo exemplo e irradiar sua influência para as comunidades nas quais se situam. A transição para a sustentabilidade nas escolas é promovida a partir de três dimensões inter-relacionadas : espaço físico, gestão e currículo.

Art. 2° Os princípios que classificam a ação de proteção do meio ambiente como Escolas Sustentável devem estabelecer, dentre outros :

I- Processos educativos permanentes e continuados, capazes de sensibilizar a comunidade escolar para a construção de uma sociedade de direitos , ecologicamente sustentável, socialmente justa e ambientalmente equilibrada;
II- Fomentar ações que compensem seus impactos ambientais com desenvolvimento de tecnologia apropriadas, de modo a garantir qualidade de vida.
III- Incentivar a todos os frequentadores das escolas á adoção de hábitos e atitudes voltadas á preservação dos recursos naturais e a construção de um espaço ecologicamente sustentável

Art.3°- No âmbito do programa " Escola Sustentável", as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades a serem sugeridas pela ampla comunidade escolar:

I- atividades voltada ao controle de água e energia elétrica, objetivando-se a economia de recursos naturais;

II- coleta seletiva de óleo e resíduos sólidos, objetivando-se a reciclagem de materiais;

III- oficina de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;

IV- preservação das áreas verdes existentes nas escolas e nos entornos ;

V- ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos orgânicos;

VI- cultivo de hortas e pomares;

VII- projetos especificamente orientados ao atendimento das necessidades da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola estiver inserida;

VIII- palestras temáticas abertas a toda comunidade, sempre atinentes a ecologia e a sustentabilidade.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cidreira 20 de Julho de 2022

Carlos Amarante Montano Bueno
Bancada Progressista

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Justificativa

O presente projeto tem como finalidade possibilitar que as escolas reflitam sobre os aspectos ambientais presentes em seu cotidiano, bem como as iniciativas capazes de constituir um espaço ecologicamente sustentável.

A adoção de ações de sustentabilidade garante a médio e longo prazo um planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de vida, inclusive a humana. Garante os recursos naturais necessários para as próximas gerações, possibilitando a manutenção dos recursos naturais (floresta, matas, rios, lagos, oceanos) e garantindo uma boa qualidade de vidas para as futuras gerações.

O fundamental é permitir que todos os envolvidos (Diretores, coodernadores, professores, funcionarios administrativos, alunos e pais) incorporem ao cotidiano, atitudes voltadas para a preservação dos recursos naturais.

As iniciativas das escolas são fundamentais para promover a conscientização dos alunos, os futuros adultos que tomarão conta do planeta.

Uma vez que implantada, esta propositura proporcionará imensuráveis benefícios não só para a escola , mas para toda a população.

Cidreira 20 de Julho de 2022

Carlos Amarante Montano Bueno
Bancada Progressista